

## **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 117/2018**

### **DE 26 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre alteração da Lei de Parcelamento do solo urbano (LC 92/2015) que disciplina a área de reserva técnica a ser destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários na gleba a ser parcelada e dá outras providências.

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Complementar 92/2015 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 12 .....

.....

Parágrafo 2º. A reserva técnica, destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, correspondente a 6% (seis por cento) da área da gleba que será parcelada, cuja localização será indicada pelo Município quando da informação sobre as diretrizes básicas.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 29 da Lei complementar 092/2016 passará a ter a seguinte redação:

Art. 29. Para desmembrar áreas não loteadas, já arruadas em função da implantação de loteamentos adjacentes, o interessado deverá executar as obras de infraestrutura descritas no inciso XV do artigo 8º desta Lei, porventura ainda pendentes.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

**IRALDO EBERTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**